

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 07/76

N. 361 A

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
rojeto de <sup>L</sup> ei nº 07/76, que visa autorização <sup>L</sup> egislativa	
ara Parcelamento de dívida com a Escelsa e dá outras	
rovidencias.	
Apresentado em Sessão do dia 11 de outubro de 1976.	
Aprovado em Sessão do dia 07 de dezembro de 1976.	
Câmaram Municipal de Conceição do Castelo, em 09 de	
dezembro de 1976.	
	······
DE CONC.	
	<del></del>
E.E. SANTO	
	<u> </u>
	<del></del>



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 11 de outubro de 1976.

of. PMCC. nº 076/76

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Ao Exmº. Sr. Angelo Belizário

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Sª. o Projeto de Lei nº 07/76 que dispõe sobre parcelamento de divida com a Escelsa e dá outras providências, para estudo e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo aproveito para apresentar a V. Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

ANTENOR HONORIO PIZZŎL

-Prefeito Municipal-



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PROJETO DE LEI Nº 07/76

DISPÔE SÔBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A ESCELSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Arto 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA- Espírito Santo Centra is Elétricas S.A., relacionados com o consumo de energia elétrica pelos consumidores: Poderes Públicos, Iluminação Públicas e Municipais, totalizando (§ 56.787,49 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta o sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), mais os acrés cimos legais o valor das quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S.A.- BANESTESS
  - § Unico-Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S.A.-BANESTES, efetive o crédito correspondente ao dito valor das parcelas a se ajustarem na forma do Artigo seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, au torizando a esse creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da conta especial em nome da Prefeitura relacionada com os créditos advindos das quotas do ICM a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.
  - Artº 2º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar com a ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma do pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com recursos próprios, ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar contrato e qual quer ato necessário ao fim desta Lei.
  - Arto 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 07 de sutubro de 1976.

antenor honório pizzol

"Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/76

SENHOR PRESIDENTE: SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Casa de Leis, tem objetivo principal de regularizar a situação desta Prefeitura junto à ESCELSA, uma vez que se acha em débito com a mesma num montante de @ 56.787,49 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos).

No ano passado a previsão de despesa com iluminação pública e prédios públicos foi muito inferior qo gasto real, e por isso, ficamos com superavit, desta despesa, no total de († 21.738,79 (vinte e um mil, setecon tos e trinta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos), sem empenhar por falta de dotação orçamentária suficiente.

O mesmo caso vem acontecendo no presente ano, e por isso, solicitamos da ESCELSA um levantamento total da despesa até o final do ano para que pudessemos empenhar na integra e pagar parceladamente, dando como garantia as cotas de participação desta Prefeitura no ICM, das quais serão deduzidas as prestações que serão fixadas de acordo com as possibilidades desta Prefeitura, sem prejuizos das necessidades primordiais, como sejam: pagamento de funcionários, INPS, e outros.

As prestações serão antecipadamente pagas pelo próprio BANESTES S/A que as descontará nas cotas do ICM creditadas a esta Prefeitura.

Alem do exposto, estamos previnindo a iluminação do jardim, que não nos será possível obter se não ajustar-mos esta cituação com a ESCELSA.

Face as exposta espera que os Senhare Vereadores, visando as interesses da municipalidade, aprovemto presente projeto.

Valho-me da oportunidade para apresentar os meus antecipados agradecimentos e protestos de estima e consideração.

Atenciasamente

Auteron Couving 12 1



### Câmara Municipal de Conceição do Castelo

#### PARECER

#### COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 07/76 que dispõe sobre parcelamento de dívida com a Escelsa, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de Parecer que o mes me deva ser aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1976.

Benjamin Falqueto

Fosias Vieina de Melo.

Jaco Vichot Baraga



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

### PARECER

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 07/76 que dispõe sobre parcelamento de divida com a Escelsa, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de Parecer que o mesmo deva ser Aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1976.

Josephina de Melo.

Benjaman Falquelo



### Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Cémera Municipal de Conceição do Castela E. E. SANTO
negistrado sob n. 364
Protocolado em 11/10/10 %
nespondide em 09 / 2/19 FC
Uncio n. CMCC. 38/4/
Ogenia José Longol
SECHETANO

Câmara Municipal de Conceição de Castelo

E. E. SANTO

Sessão de DZ / 12 / 19 / 6

Ozomo do DZ / 12 / 19 / 6

Camara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em 3 discussão por

Lamania do de

Sala das Sossões, 091/2/19/6

Lamania do de

Lamania do d

Câmara Municipal de Concelção do Castelo E. E. SANTO À SANÇÃO Sala das Sessões, 09/12/19/16